

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 30 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 8.261

MESA

Moacir Sopelsa

PRESIDENTE

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes

2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba

1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto

2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra

3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini

Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS
Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Naatz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....3 REQUERIMENTO3 CADERNO ADMINISTRATIVO 7 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS.....7 ATOS DA MESA.....7 PORTARIAS..... 16 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 19 ATA DE SESSÃO PÚBLICA..... 19 EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO..... 19</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 13ª SESSÃO SOLENE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA – Deputado: MOACIR SOPELSA

Às dezoito horas do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Florianópolis, reuniu-se a Assembleia Legislativa em Sessão Solene. O senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento de que a sessão foi convocada para os fins previstos no Artigo 40, Inciso IV e no Artigo 65 da Constituição do Estado, para dar posse e tomar o compromisso constitucional do Governador e da Vice-Governadora eleitos no dia trinta de outubro de dois mil e vinte e dois. Ato contínuo, o senhor Presidente convidou os senhores Deputados Maurício Eskudlark e Kennedy Nunes para conduzirem as seguintes autoridades que foram nominadas para terem assento à Mesa: excelentíssimo senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Marco Aurélio Gastaldi Buzzi; excelentíssimo senhor Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, General Marcio Cossich Trindade; excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador João Henrique Blasi; excelentíssimo senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fernando da Silva Comin; excelentíssima senhora Senadora da República, Ivete Appel da Silveira; excelentíssimo senhor 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Estadual Maurício Eskudlark; excelentíssimo senhor 2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Kennedy Nunes; excelentíssimo senhor Governador diplomado do Estado de Santa Catarina, Jorginho Mello; e excelentíssima senhora Vice-Governadora diplomada do Estado de Santa Catarina, Marilisa Boehm. Após ser constituída a Mesa, houve um minuto de silêncio em homenagem ao esportista brasileiro Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, e ao Papa Emérito Bento XVI que

partiram no final do ano que se encerrou. Na sequência, houve a interpretação do Hino Nacional, pela Camerata Florianópolis, sob regência do Maestro Jeferson Della Rocca e com a participação da soprano Carla Domingues. Dando prosseguimento, o senhor Presidente convidou o senhor Governador eleito, Jorginho Mello e a senhora Vice-Governadora eleita, Marilisa Boehm, para proferirem o juramento. Momento seguinte o senhor Presidente convidou o senhor Deputado Kennedy Nunes, 2º Vice-Presidente, para, como Secretário, que se procedesse à leitura dos respectivos termos de posse. Assinados os termos de posse, o senhor Presidente declarou empossados o cidadão Jorginho Mello e a cidadã Marilisa Boehm, nos cargos de Governador e Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, respectivamente. Na sequência, o senhor Presidente convidou para fazer uso da palavra, o excelentíssimo senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Jorginho Mello. Ao final, o senhor Presidente agradeceu a presença das autoridades com assento à Mesa e a todos que honraram com seu comparecimento, e convocou outra sessão, Preparatória Solene, para o dia primeiro de fevereiro, às nove horas, para a posse dos senhores Deputados eleitos e instalação da 20ª Legislatura. Antes de encerrar a sessão, anunciou a interpretação do Hino de Santa Catarina, pela Camerata Florianópolis. Para constar, eu 2º Secretário, lavrei a presente Ata. x.x.x.x.x.x.x.x.x

Deputado **Maurício Eskudlark**
Secretário

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente

Deputado **Kennedy Nunes**
Secretário

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MILTON HOBUS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Florianópolis-SC, em 08 de junho de 2021.

REQUERIMENTO

“ENUNCIADO CCJ N.º. 003/2018. INICIATIVA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI QUE VISA DECLARAR PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.”

I – HISTÓRICO DOS FATOS

Senhor Presidente,

Cuida-se o presente caso de análise dos requisitos formais e materiais de constitucionalidades concernentes ao Enunciado desta Comissão de Constituição e Justiça n.º. 003/2018, datado de 17 de dezembro de 2018, que assim está prolatado:

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso XV, do Regimento Interno, ENUNCIA:

“Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.”

A matéria em comento foi firmada durante a 18ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob o alicerce dos seguintes fundamentos:

1. Constituição Federal (arts. 215 e 216);
2. Decreto Federal n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”;
3. Constituição Estadual (arts. 32, 71, I, III e IV, “a”, e 173, III e V);
4. Decreto Estadual n.º 2.504, de 29 de dezembro de 2004, que “Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina.
5. Lei Estadual n.º 5.846, de 22 de dezembro de 1980, que “Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado e dá outras providências”;

6. Parecer nº 336/2017, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
7. Pareceres nºs 074/2017 e 255/2017, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
8. Manifestação do Conselho Estadual de Cultura, por meio do Ofício nº 021/2018/CEC, endereçado à Assembleia Legislativa; e

9. Ofício Circular nº 0005/18/CGP, informando que a Mesa, acolhendo Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, concluiu que não cabe à Mesa a adoção de medidas para obstar a tramitação de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar bens culturais materiais e imateriais como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, “sob pena de invadir competência que é privativa das comissões permanentes”.

Neste aspecto, ponto por ponto do alicerce fundamental que firmou tal entendimento será por esta integrante da CCJ rebatido, do qual, se sugere ao final desta análise, a reformulação do enunciado nº. 003/2018.

II – DOS FUNDAMENTOS

II.I – DA RESTRIÇÃO A INICIATIVA PARLAMENTAR E SUA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Consoante acima retratado, o Enunciado CCJ nº. 003/2018 fundamenta-se em 9 (nove) alicerces jurídicos para sua existência, tendo o Parlamento Catarinense aprovado em 17 de dezembro de 2018 tal entendimento sumular.

O Enunciado CCJ nº. 003/2018, visa delimitar a hipótese de iniciativa legislativa para projeto de lei que visa declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em indicação.

Ou seja, com o advento de tal compreensão sumular, os Parlamentares da ALESC passaram a ser coibidos de deflagrarem o processo legislativo normativo que pretendesse tornar determinada manifestação cultural ou bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Ocorre que, anteriormente a apontar contrariedade aos 9 (nove) elementos trazidos nos fundamentos do enunciado em comento, urge trazer em discussão recente decisão no sentido da limitação a iniciativa parlamentar em projetos de lei.

Quando do julgamento do ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, o Supremo Tribunal Federal, dentre outras fixações de tese, teve a oportunidade de fixar entendimento consolidado através do Tema 917.

Naquela ocasião, o Ministro Gilmar Mendes Relator da matéria bem elucidou compreensão no que tange a limitação ao exercício da atividade legislativa de principiar o processo legislativo por Parlamentar, estatuinto a seguinte cognição:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008 (...)”

Ou seja, a luz da natureza interpretativa trazida pela Corte Constitucional, as hipóteses de restrição ou limitação a iniciativa parlamentar, que é função própria de membro do Poder Legislativo, encontram-se TAXATIVAMENTE previstas na Constituição Federal, e no caso, previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.

Tais hipóteses de restrição encontram-se simetricamente replicadas no bojo do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o que faz com que o entendimento consolidado no ARE 878.911 e no Tema 917 do STF, seja abarcado em âmbito estadual.

II.II – DOS FUNDAMENTOS DO ENUNCIADO CCJ Nº. 003/2018

Consoante apontado no resumo fático, o Enunciado CCJ Nº. 003/2018 paira-se através de alicerce argumentativo de 09 (nove) argumentos que traduzem em suma o mesmo posicionamento adotado pela Consultoria

Legislativa desta Assembleia Legislativa, que se pronunciou sobre o tema através da Nota Técnica nº. 0189/2021, sob lavra do nobre Consultor Legislativo Marcelo Augusto Costa Richard.

No caso em vertigem, o ilustre Consultor Legislativo opinou tecnicamente pela afirmação de que “**legítimo é o Enunciado nº 003, de 2018, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**”, desta Assembleia Legislativa, ao prever que “Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em Indicação”.

Pois bem, em que pese inicialmente já apontar que somente pelo fato de o STF ter fixado entendimento de que as hipóteses de restrição a iniciativa parlamentar encontram-se tão somente delimitadas no texto constitucional, o que faz a tautologia necessária e remissiva ao art. 50 da Constituição Estadual e ao Art. 61 da Constituição Federal, que em nenhuma de suas alíneas ou parágrafos preveem tal vedação.

A partir disto, decorre a sustentação de que o Enunciado CCJ nº 003/2018 pelo fato de que a declaração de manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, possui regramento consubstanciado pela Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, e que para tanto subsiste uma série de procedimentos.

Na Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, criou-se um regulamento para a declaração como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, determinados bens materiais e imateriais, onde naquela ocasião, o art. 6º enunciou que a incumbência para a promoção de tombamento de tais bens será de obrigação da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, que promoverá os atos administrativos necessários ulteriores a declaração.

Neste diapasão, todos os atos feitos após a ulteriores inscrição no livro de tombo e averbação no Registro de Imóveis, bem como a tomada dos devidos procedimentos administrativos, decorre tão somente de ações do Poder Executivo.

Por tal viés, cinge aqui neste momento a grande discussão que se paira sobre a matéria: se os atos de posteriores a declaração de eventual bem como patrimônio tombado são de incumbência restrita do Poder Executivo, visto de fato tratarem-se de atos notadamente administrativos e gerenciais, o ato meramente declaratório poderia ser feito por lei de iniciativa parlamentar?

Novamente, necessário socorrer ao amparo de decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cível Originária nº 1.208/2017/Mato Grosso do Sul.

Naquela ocasião, o STF sob Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, teve a oportunidade de se manifestar sobre alguns pontos controversos no que tange ao tombamento e suas fases.

Isto posto, entendeu a maioria do Pleno do STF assentar o seu entendimento nas seguintes premissas:

- (1) que não existe previsão constitucional expressa de que o tombamento de bem possa ser implementado apenas por meio de ato administrativo próprio do Poder Executivo;
- (2) que é possível a declaração de tombamento de bem por meio de lei;
- (3) que o tombamento de bem é um ato complexo, de procedimentos sucessivos, que se integraliza com [I] a inicial declaração (de tombamento) e [II] as ulteriores inscrição no livro de tombo e averbação no Registro de Imóveis (no caso de bem material imobiliário); e
- (4) que dependem privativamente do Poder Executivo os referidos procedimentos de inscrição no livro de tombo e de averbação no Registro de Imóveis).

Pelos aspectos trazidos do comando jurisprudencial da Corte Maior, não incidiu em nenhum momento qualquer vertente a minar a hipótese de iniciativa Parlamentar para projeto de lei que vise declarar como tombado eventual bem ou manifesto.

Os apontamentos trazem em voga que o ato de tombamento é um ato complexo, mas que a sua mera declaração por lei e não necessariamente por ato da administração pública que promoverá as fases subsequentes do tombamento, são prerrogativas de natureza absolutamente constitucional.

Ou seja, o que mais chama atenção é que toda a natureza restritiva do Enunciado CCJ nº. 003/2018 se paira sob o fundamento de que como os atos realizados de inscrição no livro de tombo de averbação no Registro de

Imóveis são de competência única do Poder Executivo, o mero ato de declaração do respectivo bem também deveria partir da vontade do Governo.

Ocorre que, tal arrazoado interpretativo nada mais é do que traduzir em extensão as hipóteses de restrição a ação parlamentar de principiar o processo legislativo, a luz do respeito aos precedentes do STF na ACO nº 1.208/2017, ARE 878.911 e Tema 917.

Em contramão a visão restritiva e limitadora da atividade parlamentar que a CCJ da 18ª Legislatura da ALESC adotou ao sumular tal entendimento, a iniciativa para projeto de lei que visa declarar patrimônio como tombado não é tema pacificado na jurisprudência pátria, tendo inclusive entendimentos taxativa opostos a compreensão adotada pelo Parlamento Catarinense.

Em antítese ao posicionamento do Enunciado CCJ nº. 003/2018, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já possui precedente declarando como constitucional lei de iniciativa parlamentar que torne determinado bem como patrimônio tombado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 5.963, de 25 de outubro de 2018, do Município de Catanduva, que “declara de valor histórico e cultural para o Município e determina o tombamento do Viaduto Santo Alfredo localizado na Rua Sete de Setembro, que passa sobre os trilhos ferroviários entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua São Paulo e dá outras providências”. Vício de iniciativa. Inocorrência. **Matéria não inserida no rol taxativo do artigo 24, §2º, da CE.** Jurisprudência consolidada deste OE no sentido de que, **além ser possível a instituição do tombamento de determinado bem por meio de lei, a iniciativa do correspondente processo legislativo pertence, concorrentemente, aos Poderes Executivo e Legislativo.** Inteligência dos arts. 23, III, 24, VII, e 216, da CF, e 261, da CE. Precedentes. III. **Tombamento que possui natureza provisória. Efeito declaratório. Necessidade da prática ulterior de atos administrativos por parte do Poder Executivo local para que o institutos e configure com o tombamento definitivo.** Inteligência do artigo 10, do Decreto Lei nº 25/37. Ausência de indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de atribuições do Poder Executivo. Doutrina. Precedentes do STF, do STJ e deste Colegiado. IV. Artigo 2º, caput, e seu parágrafo único, da lei questionada. Inconstitucionalidade afastada. Instituição de medidas endereçadas ao Poder Público que se relacionam à proteção inerente ao próprio instituto do tombamento, ainda que de caráter provisório. Pedido improcedente. Liminar revogada. (TJSP – ADI 2004761-79.2019.8.26.0000 – Rel. Des. Marcio Bartoli – DJE: 26/09/2019.)

Sob a perspectiva trazida pelo egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, há a compreensão de que a iniciativa do processo legislativo concernente a mera declaração de patrimônio como tombado, por se tratar de mero ato provisório que carece de ações posteriores, é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Inclusive, a vertente adotada pelo tribunal paulista perfeitamente amolda-se ao caso do Enunciado CCJ nº. 003/2018, visto que, a mera declaração de patrimônio não gera nenhuma obrigação ao Poder Executivo, visto que todos os atos posteriores e subsequentes a tal, são de natureza notadamente discricionária pela administração.

Assim, não cabe igualmente a extensão interpretativa de que a lei de iniciativa parlamentar de tal natureza viola o art. 50, parágrafo segundo, inciso VI da Constituição Estadual (iniciativa reservada do Governador para legislar sobre a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública).

A respectiva interpretação inclusive era o posicionamento adotado pela CCJ até a edição de tal enunciado, onde cita-se aqui o precedente colhido no relatório e voto ao Projeto de Lei nº. 0068.0/2017, que dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense, sob Relatoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, do qual extraio honrosa menção:

“Tanto o art. 215 quanto o art. 216 da Constituição Federal dizem que lei garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes culturais e a difusão das manifestações culturais, não há no art. 61, § 1º a competência privativa do Presidente em legislar sobre a matéria ou mesmo competência privativa do Governador do Estado nos termos do art. 50, §2º da CE.”

Tal posicionamento inclusive é respaldado pela própria jurisprudência do ARE 878.911, no que tange afirmação jurisprudencial de que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Neste íterim, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, que ao fundo manifestará interesse público no tombamento de tal bem, consoante Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018 em seus art. 3º e art. 6º do respectivo digesto, será imperiosamente constitucional se não criar uma nova atribuição imperativa ao Poder Executivo.

III – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, sugere-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, a revisão do Enunciado CCJ nº. 003/2018, para que revogue-se o atual entendimento, ou em outro caso, emita outro comando sumular considerando:

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é constitucional
Sala da Comissão,

Paulinha

Deputada Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 070, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **EDUARDO PIZZOLATTI MIRANDA RAMOS**, matrícula nº 7579, da COMISSAO LEGAL DE PROTECAO DE DADOS PESSOAIS, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002236-5

_____ * * * _____

ATO DA MESA Nº 071, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **HENRIQUE GUALBERTO BRUGGEMANN**, matrícula nº 8585, da COMISSAO LEGAL DE PROTECAO DE DADOS PESSOAIS, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** – Secretário

Processo SEI 23.0.000002236-5

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 072, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **JAMES ALBERTO GIACOMAZZI**, matrícula n° 8866, da COMISSAO LEGAL DE TRANSPARENCIA INSTITUCIONAL, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1° de fevereiro 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002236-5

ATO DA MESA N° 073, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **RODRIGO VIEGAS**, matrícula n° 7764, da COMISSAO LEGAL DE TRANSPARENCIA INSTITUCIONAL, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1° de fevereiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002236-5

ATO DA MESA N° 074, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR os seguintes servidores das funções gratificadas, do Grupo de Atividades de Funções Gratificadas, a contar de 1° de fevereiro de 2023:

Nome	Matrícula	Função Gratificada	Código	Unidade organizacional
ISRAEL EMERIM	0008651-7-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP ADA FARACO DE LUCA
DOUGLAS DA SILVA	0009799-3-01	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP FELIPE ESTEVAO
JULIO CESAR COSTA	0009159-6-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP ISMAEL DOS SANTOS
HENRIQUE GUALBERTO BRUGGEMANN	0008585-5-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP JOAO AMIN
ELIANE DA SILVA NEVES	0009134-0-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP KENNEDY NUNES
CARLOS MANOEL DO NASCIMENTO	0009923-6-01	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP LAERCIO SCHUSTER
CELIO JOSE VIEIRA	0009169-3-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP LUIZ FERNANDO VAMPIRO
GEOVANNI ANTONIO REIS	0009838-8-01	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP MARLENE FENGLER
CARLOS JOSE MORTARI	0002686-7-01	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP MILTON HOBUS
IAN TRISKA	0011721-8-01	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP MOACIR SOPELSA

Nome	Matrícula	Função Gratificada	Código	Unidade organizacional
CARLOS LAZZARETTI	0009088-3-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP NAZARENO MARTINS
ROGER CORREA ESPINDOLA	0008399-2-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP RICARDO ALBA
VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA	0011720-0-01	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP ROMILDO TITON
ILSON SEBASTIAO DA SILVA	0007596-5-02	FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TECNICA-PARLAMENTAR	PL/FG-4	GAB DEP VALDIR COBALCHINI

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002236-5

ATO DA MESA N° 075, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 1° de fevereiro de 2023, os efeitos dos Atos da Mesa que concederam Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo dos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Retribuição	Código	Unidade organizacional
ELAINE PACHECO VIEIRA	0010680-1-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
LUCIANA CASTRO ALTHOFF	0007786-0-02	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
MARIA APARECIDA DE BRITTOS MOLGARO	0005470-4-03	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
MARLENE BOROVSKY	0008678-9-02	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
PEDRO FRANCISCO DA SILVA ROSA	0011590-8-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
PEDRO HENRIQUE DUCKER BASTOS	0008850-1-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
RAMIRO BONI	0007374-1-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
RAMIRO FERNANDES	0007112-9-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
VILMAR DAL BO MACCARI	0008791-2-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
JUSCELINO JOSE REIS	0004751-1-03	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP ADA FARACO DE LUCA
FILIPPE DAVID DE SOUZA	0010510-4-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP BRUNO SOUZA
THIAGO MARTINS BECHKERT	0006721-0-02	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN

Nome	Matrícula	Retribuição	Código	Unidade organizacional
JULIO CESAR MARTINS	0003702-8-03	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP FELIPE ESTEVAO
ROSIANE INDALENCIO GERONIMO VIEIRA	0008130-2-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP ISMAEL DOS SANTOS
RODRIGO VIEGAS	0007764-0-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP JOAO AMIN
ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA	0007361-0-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP KENNEDY NUNES
DANIEL AGOSTINI NETO	0009281-9-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP LAERCIO SCHUSTER
MARIA IZABEL AVILA DA SILVA CARIONI	0006296-0-05	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP MARLENE FENGLER
VALDEMAR MACHADO NETO	0006579-0-02	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP MILTON HOBUS
RODOLFO LUIZ POYER	0003421-5-04	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP MOACIR SOPELSA
TATIANE MARIZA DE SOUTO	0009512-5-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP NAZARENO MARTINS
KARLA SCHUELTER	0007891-3-02	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP RICARDO ALBA
LISSANDRA DUWE PASETTO	0003001-5-02	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP ROMILDO TITON
CARLOS LEOMAR KREUZ	0009165-0-01	RETRIBUICAO FINANCEIRA POR OPERACAO DE SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO	PL/FC-5	GAB DEP VALDIR COBALCHINI

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002236-5

ATO DA MESA N° 076, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o servidor **EDENILSO JOSE ACORSI**, matrícula n° 2112, da função de Assessoria Técnica Administrativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de fevereiro de 2023 (DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002284-5

ATO DA MESA N° 077, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **RODRIGO MACHADO CARDOSO**, matrícula nº 6305, da função de ASSISTENCIA TECNICA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL - GESTAO ESTRATEGICA, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (GP - DIRETORIA GERAL).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002297-7

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 078, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR o servidor **RODRIGO MACHADO CARDOSO**, matrícula nº 6305, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Administrativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (DG- DIRETORIA ADMINISTRATIVA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002297-7

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 079, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR GABRIELA MENEGAZZO, matrícula nº 6899, do cargo de Assessor de Comunicação Social, código PL/ASC-4, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (DG- DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002422-8

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 080, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **FABIANA PREVEDELLO**, matrícula nº 4972, da função de Assistência Técnica de Direção, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (DG- DIRETORIA LEGISLATIVA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002472-4

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 081, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **FABIANA PREVEDELLO**, matrícula n° 4972, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica - Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de fevereiro de 2023 (GP - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002472-4

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 082, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **JERUSA NARA MOSER**, matrícula n° 3388, da Comissão Legal – Avaliação de Documentos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1° de fevereiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002541-0

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 083, de 30 de janeiro de 2023

Aprova o “Relatório de Gestão Fiscal”, referente ao 3° Quadrimestre de 2022, correspondente ao período compreendido entre Janeiro/2022 e Dezembro/2022,

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, II, parágrafo único e 55, I, alínea “a” e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1 Fica aprovado o “Relatório de Gestão Fiscal” da Assembleia Legislativa, referente ao período compreendido entre janeiro/2022 e dezembro/2022, na forma do anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002347-7

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2022 (JANEIRO/22 a DEZEMBRO/22)
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	jan/22	fev/22	mar/22	abril/22	mai/22	jun/22	jul/22
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.726.911,29	42.452.625,99	49.367.358,30	43.707.620,15	45.440.600,73	53.833.938,53	48.214.845,85
Pessoal Ativo	24.100.644,12	20.866.016,39	23.502.798,46	21.788.977,87	21.884.301,37	27.604.916,48	23.336.831,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.435.905,93	17.447.418,56	20.041.228,00	18.186.520,79	18.343.569,96	24.087.550,39	19.496.486,33
Obrigações Patronais	3.664.738,19	3.418.597,83	3.461.570,46	3.602.457,08	3.540.731,41	3.517.366,09	3.840.345,15
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.626.267,17	21.586.609,60	25.864.559,84	21.918.642,28	23.556.299,36	26.229.022,05	24.878.014,37
Aposentadorias, Reserva e Reformas	18.195.991,96	18.143.156,95	22.378.415,83	17.928.726,47	18.056.736,47	22.280.432,33	20.156.043,00
Pensões	3.430.275,21	3.443.452,65	3.486.144,01	3.989.915,81	5.499.562,89	3.948.589,72	4.721.971,37
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.298.473,14	4.119.171,28	7.646.773,27	4.899.413,69	9.459.023,52	4.804.183,00	5.613.331,97
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	680.697,96	675.718,63	848.341,11	649.814,88	959.460,63	855.593,28	891.360,60
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.617.775,18	3.443.452,65	6.798.432,16	4.249.598,81	8.499.562,89	3.948.589,72	4.721.971,37
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.428.438,15	38.333.454,71	41.720.585,03	38.808.206,46	35.981.577,21	49.029.755,53	42.601.513,88

continuação

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS						
	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.792.991,64	47.179.105,47	45.907.404,63	45.673.249,91	70.865.634,79	583.162.287,28	0,00
Pessoal Ativo	21.775.304,75	24.160.531,11	22.672.763,89	22.690.541,15	37.742.921,05	292.126.548,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.085.312,21	20.356.818,18	18.962.494,58	19.001.355,30	30.525.244,87	244.969.905,10	0,00
Obrigações Patronais	3.689.992,54	3.803.712,93	3.710.269,31	3.689.185,85	7.217.676,18	47.156.643,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.017.686,89	23.018.574,36	23.234.640,74	22.982.708,76	33.122.713,74	291.035.739,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	18.575.051,53	18.651.724,30	18.706.849,70	18.675.886,22	28.541.342,43	240.290.357,19	0,00
Pensões	4.442.635,36	4.366.850,06	4.527.791,04	4.306.822,54	4.581.371,31	50.745.381,97	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.364.746,59	5.106.164,73	5.368.144,57	5.260.102,47	13.864.236,08	79.803.764,31	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	922.111,23	739.314,67	840.353,53	953.279,93	1.480.041,11	10.496.087,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	3.771.036,05	3.771.036,05	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.442.635,36	4.366.850,06	4.527.791,04	4.306.822,54	8.613.158,92	65.536.640,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.428.245,05	42.072.940,74	40.539.260,06	40.413.147,44	57.001.398,71	503.358.522,97	0,00

RS 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.260.230.919,84	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	12.772.516,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	23.872.992,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	38.223.585.411,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	503.358.522,97	1,32
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	802.695.293,64	2,10
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	762.560.528,96	2,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	722.425.764,28	1,89

FONTE: SIGEF, Unidade Responsável DIRETORIA FINANCEIRA.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

- Índice adotado em caráter provisório, conforme Ofício nº 0501/15/GP, de 20/08/2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
- Não foi considerado os valores de abono permanência pagos a servidores, no montante de R\$ 7.269.372,88 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), caracterizado como verba indenizatória, conforme decisão 893/2017, publicado no diário 2320 de 12/12/2017 do TCE-SC.
- Não foi considerado a licença prêmio convertida em pecúnia no montante de R\$ 656.558,95 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), caracterizado como verba indenizatória.
- Foram alterados os valores da Receita Corrente Líquida, conforme relatório encaminhado pelo Executivo.

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Glauca Mattje

Controlador Geral

Martin Luiz Temp

Diretor Financeiro

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos

Coordenadora de Contabilidade

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos
ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2022 (JAN/22 a DEZ/22)

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	158.657.338,32	1.598,70	2.088.790,77	0,00	1.365.207,15	155.201.741,70	33.965.431,53	0,00	121.236.310,17
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	158.657.338,32	1.598,70	2.088.790,77	0,00	1.365.207,15	155.201.741,70	33.965.431,53	0,00	121.236.310,17

NOTA:

1. O Demonstrativo foi confeccionado conforme MDF 12ª edição atualizado 29/12/2022..

Luiz Alberto Metzger Jacobis

Diretora-Geral

Glucia Mattje

Controlador Geral

Martin Luiz Temp

Diretor Financeiro

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos

Coordenadora de Contabilidade

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS
ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2022 (JAN/22 a DEZ/22)

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	38.247.458.403,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.223.585.411,34

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	503.358.522,97	1,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	802.695.293,63	2,10
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	762.560.528,95	2,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	722.425.764,28	1,89

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	33.965.431,53	121.236.310,17

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Glucia Mattje

Controlador Geral

Martin Luiz Temp

Diretor Financeiro

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos

Coordenadora de Contabilidade

Processo SEI 23.0.00002347-7

* * *

ATO DA MESA N° 084, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **DULCE MARIA DA COSTA FARIA**, matrícula n° 1914, da função de Assistente de Direção, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de fevereiro de 2023 (DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002509-7

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 085, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **DULCE MARIA DA COSTA FARIA**, matrícula n° 1914, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica de Direção, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de fevereiro de 2023 (DG - DIRETORIA LEGISLATIVA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002509-7

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 086, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015*

DESIGNAR o servidor **JULIANO NILDO DE MARIA**, matrícula n° 10992, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Avaliação de Documentos, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1° de fevereiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000002555-0

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 087, de 30 de janeiro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 22.0.000038419-8,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.*

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **JANAINA MELLA**, matrícula nº 7178, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-07, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

I - 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e do cargo em comissão de Coordenador, código PL/DAS-6, mediante substituição de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3 que lhe foi deferido pelo Ato da Mesa nº 346, de 4 de outubro de 2022;

II - 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Exercício inerente ao cargo de Coordenador, equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-6;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da exoneração do cargo em comissão.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 21.0.000038419-8

PORTARIAS

PORTARIA Nº 112, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **CLEIDE ANITA ALBERTI GONÇALVES**, matrícula nº 11234, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002414-7

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 113, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LETICIA MACHADO EMMEL**, matrícula nº 10920, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002414-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 114, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RENATO DARCI ESTACIO**, matrícula n° 11680, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-38 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de fevereiro de 2023 (LIDERANÇA DO PODEMOS).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002352-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 121, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ANA CARLA HOFFMANN DOS SANTOS**, matrícula n° 10998, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de fevereiro de 2023 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002414-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 122, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GISELE MARILENE DE SOUZA DE AVILA**, matrícula n° 9721, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-41 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de fevereiro de 2023 (LIDERANÇA DO REPUBLICANOS).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002458-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 130, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JORGE WELTER**, matrícula nº 3967, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (LIDERANÇA DO MDB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002464-3

PORTARIA Nº 131, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **RICARDO LUIS MALDANER**, matrícula nº 10914, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-75 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (LIDERANÇA DO MDB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002464-3

PORTARIA Nº 132, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **ANDREIA DE FATIMA MAGUELNISKI**, matrícula nº 5938, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-63 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2023 (LIDERANÇA DO MDB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002464-3

PORTARIA Nº 145, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR ADERLAN VIEIRA DA ROCHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JAIR MIOTTO – CHAPECÓ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002045-1

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**ATA DE SESSÃO PÚBLICA****ATA DA SESSÃO PÚBLICA DCS 001/2023****ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**

Ata da sessão pública de análise de três orçamentos referentes à contratação de serviços, conforme a seguir:

Contratação de serviços de *clipping* para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina entre os meses de fevereiro e dezembro de 2023. O serviço deve monitorar os veículos jornalísticos impressos (jornais e revistas), digitais (sites, portais e redes sociais), rádios e televisões de Santa Catarina que façam cobertura de âmbito estadual e municipal, bem como, no âmbito nacional, de matérias de interesse do Legislativo Catarinense. O serviço deve ser prestado diariamente e materializado com o envio de relatórios eletrônicos por meio de aplicativo de mensagens e e-mail, além de disponibilizar uma base digital para consultas on-line dos materiais clipados. Devido ao volume de informações o clipping deve disponibilizar ferramentas digitais de análise qualitativa, classificação e pesquisa do conteúdo, incluindo geolocalização, volume e período de publicação.

Em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 14 da lei 12.232/10, e anunciado no aviso de sessão pública, publicado no diário oficial nº 8.255 do dia 20 de janeiro de 2023, no dia 26 de janeiro de 2023, às 14 horas, no palácio Barriga Verde, na sala da Gerência de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 em Florianópolis-SC, realizou-se a Sessão Pública de abertura dos envelopes com as propostas de preços, onde a agência Marcca Comunicação Ltda., convocada a realizar a coleta de orçamentos para contratação da empresa especializada, apresentou propostas das seguintes empresas:

- Expectv – Gravações Jornalísticas Pêndulo LTDA. - EPP
- Studio Clipagem Ltda.
- Loop Clipping Monitoramento de Notícias LTDA

Estavam presentes na referida Sessão, como fiscal e representante da CONTRATANTE (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina), Lucio Santos Baggio, Gerente de Publicidade. Representando a empresa CONTRATADA (Marcca Comunicação Ltda.) estava presente Flávio Jacques. Por solicitação da CONTRATANTE (ALESC) foram abertos os envelopes na presença de todos, e os mesmos, foram submetidos à apreciação. Efetuada a verificação dos conteúdos, foram revelados os seguintes valores para contratação mensal dos serviços:

- Expectv – Gravações Jornalísticas Pêndulo LTDA. - EPP: R\$22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)
- Studio Clipagem Ltda.: R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
- Loop Clipping Monitoramento de Notícias LTDA.: R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)

Dessa forma, deferiu-se pela contratação do serviço de menor preço:

- R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais apresentado pela Studio Clipagem Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos representantes acima citados.

Lucio Santos Baggio
Gerente de Publicidade

Flávio Jacques
Agência Marcca Comunicação Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 02/2023.

PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade definir as regras relativas à disposição de servidores entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com vistas à cooperação técnico-profissional entre os Convenentes.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado MOACIR SOPELSA – Presidente da ALESC e FABIANO DE SOUZA – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000002190-3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia